



Companhia Metropolitana de Transportes

Coletivos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª Avenida n° 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás

email: cpl.cmtc.goiania@gmail.com

Fone: (62)3524 -1812

Fax: (62) 3524 -1853

RESPOSTA Nº 017 – 04-2015

PROCESSO : **Nº 58336939**

CONCORRÊNCIA : **Nº 004-2015** - Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada a preço global, dos serviços necessários aos Trabalhos Técnicos Especializados de Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia necessários à Implantação do Corredor Goiás BRT Norte Sul, pertencente ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos

A **CPL da CMTC** vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Concorrência, acima mencionado.

Abaixo transcrevo o teor da solicitação:

Prezados Senhores,

Em conformidade com o item 12 do Edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento Nº 1:

O subitem 1.11.1 do Edital estabelece que “Todos os equipamentos (inclusive os de informática) adquiridos pela licitante vencedora e que estejam com seu custo lançado na planilha vencedora, no final do contrato serão revertidos para o Município de Goiânia através de doação.”

O Anexo VIII – Orçamento Estimativo define q remuneração da empresa através do pagamento, de acordo com cada um dos tipos de insumos estabelecidos, tais como: veículos 1.0, modelo sedan e utilitário, instrumental de topografia, instrumental para laboratórios de concreto, solos e betume e equipamentos de informática, tais como: notebooks, computadores + impressoras.

Para os veículos, equipamentos de informática (computadores, notebooks e impressoras) haverá um único pagamento, no início do contrato, como forma de remuneração para a disponibilização destes insumos.

Os equipamentos remunerados com a periodicidade mensal referem-se claramente ao aluguel de equipamentos e não sua aquisição, visto que os valores recebidos ao longo



Companhia Metropolitana de Transportes

Coletivos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª Avenida n° 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás

email: cpl.cmtc.goiania@gmail.com

Fone: (62)3524 -1812

Fax: (62) 3524 -1853

dos 20 meses de contrato não são suficientes pra compra definitiva dos mesmos, por exemplo: veículos, equipamentos de laboratório e topografia.

Observa-se, ainda, que a Planilha de Orçamento referente aos equipamentos de informática contém a identificação “Equipamento (depreciação)” e não seu preço de aquisição. Tal fato pode ser constatado em uma rápida pesquisa de mercado, onde se pode verificar que os valores previstos são insuficientes para aquisição dos equipamentos com a qualidade requerida para a execução dos serviços.

Desta forma, considerando ainda que tal doação não é prevista na minuta do contrato, entendemos que o subitem, 1.11.1 deverá ser desconsiderado.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, não está correto o Vosso entendimento. Os valores lançados foram obtidos através de pesquisa de mercado, estando de acordo com a capacidade e compatíveis com os serviços a serem executados. Lembrando ainda que o Contrato a ser firmado entre a Administração e a empresa vencedora do certame, Adjudicada, é regido pelas Cláusulas que o compõem e também pelo Edital e anexos que nortearam a licitação.

Esclarecimentos N° 2:

Em caso negativo da resposta à questão acima, solicitamos esclarecimentos quanto aos “equipamentos” a serem doados à Prefeitura de Goiânia ao término dos serviços.

Resposta: Todos os equipamentos de informática constantes na planilha estimativa e adquiridos pelo licitante vencedor e pagos através de medição serão revertidos para o poder público municipal, através de doação.

Esclarecimento N° 3:

A resposta n° 13, publicada em 28 de abril de 2015, estabelece em seu item n° 15 que será necessária a abertura de filial local pra a execução dos serviços em referência.

A abertura de filial deve ser opção da empresa ou pelo consórcio de empresas que vierem a se sagrar vencedores, já que esta imposição acarreta mudanças estatutárias das empresas, alterações de contratos sociais, abertura de novo CNPJ junto à Receita Federal, registro CREA/CAU, registro na Junta Comercial de Goiânia (JUCEG), além de diversos custos e emolumentos que não serão remunerados à contratada.

Além disso, o edital estabelece em seu subitem 6.9.5.1 prova de estabelecimento de escritório gerencial ou apresentação do termo de compromisso de implantação de escritório em até trinta dias úteis da data da formalização da contratação.

Desta forma, entendemos ter havido um equívoco na resposta relacionada, pois no caso da contratada ser de outra localidade, somente será exigido à mobilização de escritório gerencial e não a abertura de nova filial.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o Vosso entendimento, desde que este escritório gerencial tenha autonomia para a tomada de decisões inerentes ao bom andamento das obras, bem como realizar as devidas anotações de responsabilidade técnica no CREA-GO.

Esclarecimento N° 4:

O Anexo II do Edital estabelece os critérios de julgamento da proposta técnica e, dentre eles, os relativos à pontuação da equipe técnica.

Estabelece que o tempo de experiência deverá ser comprovado através da apresentação de atestados com respectivas CATs, com no mínimo 15 anos para Engenheiro Supervisor e no mínimo 10 anos para os Engenheiros Estruturais, de Terraplenagem/Pavimentação e Especialista Ambiental.

No dia 15 de abril de 2015 foi publicado ofício contendo respostas aos esclarecimentos solicitados pelas licitantes, que em seu item 19 constou o seguinte:

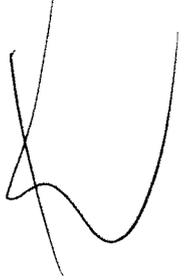
Pergunta: “19. Com relação ao Anexo II – Avaliação da Qualificação da Equipe deverão ser apresentados atestados cobrindo todo o período de experiência exigido (Supervisor – 15 anos, Engenheiros e Especialista Ambiental – 10 anos)?”

Resposta: “Deverá ser apresentado no mínimo um atestado com o prazo mínimo de 15 anos para o Supervisor e 10 anos para os demais técnicos”.

Neste mesmo ofício, o item 20 definiu que:

Pergunta: “No cálculo do tempo de experiência dos profissionais serão consideradas eventuais superposições de datas?”

Resposta: “ Sim, levando-se em consideração a resposta da questão 19”.



No ofício publicado do dia 17 de abril de 2015, a D. Comissão novamente reitera o entendimento anterior afirmado que “A CPL entende que 1 (um) atestado já é suficiente para se comprovar a aptidão e ao exigido no edital, desde que este atestado tenha o tempo mínimo estipulado para cada uma das funções, 15 anos para o Supervisor e 10 anos para os demais profissionais”.

Porém, no ofício publicado no dia 24 de abril de 2015, uma licitante pergunta se pra o atendimento às exigências de qualificação da equipe técnica, bastaria apresentar um atestado emitido há 15 (quinze) anos ou mais para o Engenheiro Supervisor e um atestado emitido há 10 anos ou mais para os demais profissionais e a D. Comissão respondeu afirmativamente.

Há uma confusão entre o solicitado no edital e as respostas publicadas. Ora é solicitada a apresentação de atestados que comprovem os 15 anos de experiência em períodos considerando a superposição de datas, ora somente um atestado emitido há 15 anos/10 anos de acordo com cada profissional.

Como usualmente acontece em contratações similares, a comprovação da experiência da equipe técnica é requerida através da somatória dos períodos de execução de cada um dos atestados apresentados, sendo que no conjunto comprova-se a experiência por um período preestabelecido.

De fato, a opção por aceitar um único atestado, emitido há 15 anos/10 anos não comprova a experiência técnica requerida pelos serviços. Caso um profissional tenha comprovação de sua experiência profissional pelo período de um único mês em um contrato que se encerrou há mais de 15 anos e que nesse meio tempo, não tenha exercido atividade profissional na área solicitada, claramente não o torna apto a atender à exigência.

De forma a dirimir todas as dúvidas levantadas, entendemos que pra a obtenção de nota máxima para cada uma das funções da equipe técnica chave, as licitantes deverão apresentar atestados técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados, acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) para os profissionais:

- Engenheiro Supervisor: Engenheiro civil que possua no mínimo 15 anos de experiência comprovada através da somatória do período de cada um dos



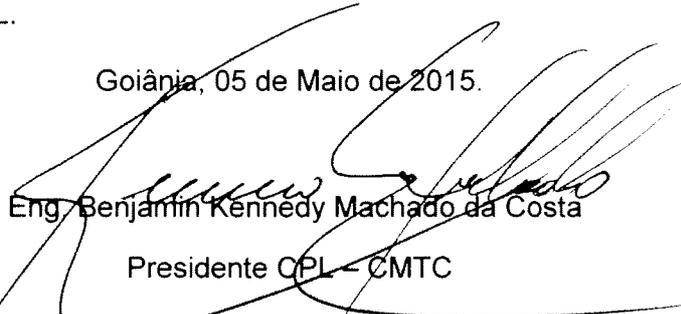
atestados com as respectivas CATs e que tenham como objeto supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras rodoviárias ou de obras viárias urbanas ou elaboração de projetos executivos de obras d infraestrutura urbana;

- Engenheiro de Estrutura (Obras de Arte Especiais): Engenheiro civil que possua no mínimo 10(dez) anos de experiência comprovada através da somatória do período de cada um dos atestados com as respectivas CATs e que tenham como objeto supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de arte especiais ou de projetos executivos de obras de especiais;
- Engenheiro Terraplenagem/Pavimentação: Engenheiro civil que possua no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada através da somatória do período de cada um dos atestados com as respectivas CATs e que tenham como objeto supervisão ou fiscalização ou gerenciamento obras rodoviárias ou de obras viárias urbanas ou elaboração de projetos executivos de obras de infraestrutura urbana;
- Especialista Ambiental: Profissional de nível superior que possua no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovadas através da somatória do período de cada um dos atestados com as respectivas certidões emitidas por conselho profissional competente e que tenha como objeto supervisão ambiental e/ou gerenciamento ambiental e/ou assessoramento e/ou elaboração de PBA ou PCA de empreendimentos rodoviários.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, o Vosso entendimento não está correto. A CPL entende também que uma empresa e ou um profissional que apresente um atestado de Supervisão com período de um mês, como exemplificado por Vossa empresa, não obterá nota máxima, mas que esta avaliação deverá feita pela equipe técnica que fará a análise de toda a documentação técnica, equipe esta designada pela CPL.

Goiânia, 05 de Maio de 2015.



Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL - CMTC